www.mallet.pr.gov.br mallet@mallet.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Mallet

DECRETO MUNICIPAL Nº 703, DE 27 DE JULHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIGITAL NA DO

MUNICÍPIO DE MALLET E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso

de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da jornada autônoma do usuário

externo/cidadão preconizados na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe

sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência

pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a

Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das

entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras

providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar inovações nos processos para

desburocratização e simplificação que contribuam para uma jornada autônoma do

usuário/cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar amplo acesso do usuário externo aos

serviços prestados pelo município gerando autonomia e melhorando a experiência dos

cidadãos e negócios em prol de um desenvolvimento sustentável e da construção de uma

cidade inteligente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Governo Digital na Administração do Município de

Mallet.

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000 CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

Art. 2º. O Programa Governo Digital Municipal consiste em Programa de Governo destinado

à:

I- simplificar processos e procedimentos administrativos;

II- utilizar interfaces eletrônicas de autoatendimento pelos cidadãos;

III- maximizar o uso de documentos eletrônicos;

IV- minimizar o uso de documentos impressos.

Art. 3º. São princípios norteadores do Governo Digital:

I- a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder

público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos

móveis;

II- a disponibilização aos cidadãos em plataforma única do acesso às informações e aos

serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando

indispensável, da prestação de caráter presencial;

III- a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar

e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV- a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses

serviços;

V- o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VI- o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

VII- a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços

públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

VIII- a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja

superior ao risco envolvido;

IX- a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à

prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida

superveniente;

X- a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento

ou de informação válida;

www.mallet.pr.gov.br mallet@mallet.pr.gov.br

MALLE

Prefeitura Municipal de Mallet

XI- a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XII- a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as

características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XIII- a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos

órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada,

necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes

funcionalidades:

I- ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos

serviços públicos;

II- painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º. As Plataformas de Governo Digital poderão ser acessadas por do sítio oficial do

município, com disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços

públicos.

§2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de

integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no

atendimento aos usuários.

Art. 5°. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos

deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I- manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público,

principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II- monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos

resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III- integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura



eletrônica, quando aplicáveis;

IV- eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V- aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

I- gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II- atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III- padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV- recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 7°. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I- Carta de Serviços ao Usuário;

II- Transparência Municipal;

III- Diário Oficial do Município;

IV- Programa de Dados Abertos;

V- Consulta de Concursos Públicos, Processos Seletivos, e Termos de Fomento/Colaboração;

VI- Consulta de Recomendações Administrativas;

VII- Legislação municipal;



VIII- Nota Fiscal Eletrônica;

IX- Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;

X- Sistema Web de Ouvidoria;

Art. 8º. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mallet/PR, em 27 de julho de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal